



Processo nº 037/2024

Licitação nº 002/2024

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Objeto: Contratação de empresa para execução de Obra de Construção da Quadra Poliesportiva de grama sintética na localidade de Rio de Areia no município de Rio Rufino.

Assunto: Recurso Administrativo do resultado da Licitação.

Recorrentes: **AV ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA**

PARECER

Breve relato

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **AV ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA**, contra a decisão da Agente de Contratações que a declarou como DESCLASSIFICADA na fase de lances.

A licitante **AV ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA** não anexou termo de renúncia da fase recursal a documentação de habilitação, sendo assim, nenhuma empresa ficou sem o direito de interpor recurso. A licitante AV ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA apresentou a peça recursal dentro do prazo de 3 dias. As demais licitantes foram intimadas da interposição do recurso, sendo que nenhuma das licitantes apresentou contrarrazões no prazo estipulado.

Alega a recorrente **AV ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA**, em síntese, que reconhece as especificações técnicas exigidas em edital, alegando em seus autos apresentados que embora o orçamento apresentado para interesse de compra de grama sintética para execução do item 1.4.5 da planilha orçamentária do projeto, apresente descrição diferente do solicitado no Edital, atende plenamente às necessidades do projeto, e proporcionará durabilidade, segurança e desempenho conforme exigido no projeto.

Descrição no orçamento apresentado:

*- FIELD SOCCER FB 50mm. Sistema de Grama Sintética FIELD SOCCER. Título: Fibrilado **6.000 decitex**; Espessura: 100 micras; Color: SportsGreen; Pile: 52mm; Gauge: 3/4"; Stitch: 14x10cm; Polietileno; **Base Dupla PP** + Action Bac + Latex – UV Protection.*

Descrição constante no projeto:



- GRAMA SINTETICA ALTURA / ESPESSURA DE 52 MM (2MM DE BASE E 50 MM DE FIOS EXPOSTO) **BASE TRIPLA, MINIMO DE 8.000 PONTOS POR M² INCLUSO MÃO DE OBRA E INSTALAÇÃO (FLUTUANTE, UNIAO DOS ROLOS COM TAPETES 30 CM, COLA PU 30 KG/M² DE AREIA CLASSIFICADA GRANULOMETRIA 40/45 OU 50/60 E 10 KG / M² DE GRANULO DE BORRACHA SBR PRETA MALHA 10 /9 (0,70 A 2,00)**

Observando os fatos, as licitantes anexaram as declarações obrigatórias no período antecedente a abertura da fase de lances, onde uma das declarações exigidas no item 3 do Edital, corresponde a ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Desta forma, a empresa declarou ter pleno conhecimento e atender as especificações exigidas, desta forma destaca-se que o exigido no projeto é o considerado necessário e o mais vantajoso Administração Pública Municipal, até que se comprove o contrário, nesta linha, a empresa tem plena consciência dos requisitos dispostos, e deve cumprir os mesmos.

Ainda nas alegações, a recorrente alega Desclassificação de forma inequívoca por meio de mensagem no chat do processo dentro plataforma. Neste sentido, não poderá ser considerada uma alegação verídica, uma vez que se comprava a existência de Parecer por parte da Agente de Contratações sobre a DESCLASSIFICAÇÃO da recorrente, publicada no Diário Oficial do Município no dia 11 de julho de 2024 e inserida na plataforma, avisadas as licitantes sobre a existência de tal documento por meio do chat e fornecendo breve relato.

11/07/2024 12:13:29

O condutor do processo disponibilizou um documento para o participante AV ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA

11/07/2024 12:13:47

O condutor do processo disponibilizou um documento para o participante ENGECONSTRU ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO



11/07/2024 12:14:04	<i>O condutor do processo disponibilizou um documento para o participante TURFGREEN COMÉRCIO DE GRAMA SINTÉTICA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA</i>
11/07/2024 12:14:15	<i>O condutor do processo disponibilizou um documento para o participante MATIAS BRASIL ENGENHARIA LTDA</i>
11/07/2024 12:14:30	<i>O condutor do processo disponibilizou um documento para o participante ESPACO AVIVA ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA</i>
11/07/2024 12:14:43	<i>O condutor do processo disponibilizou um documento para o participante GC SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA</i>
11/07/2024 12:16:33	<i>Boa Tarde, prezados, anexei como documento fornecido pelo condutor o resultado da diligência aberta na data do dia 09/07/2024, para comprovar a exequibilidade da proposta.</i>
11/07/2024 12:18:21	<i>Assim sendo, recebo a documentação entregue, tomando a decisão de DECLASSIFICAR a Licitante AV ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA, por apresentar proposta INEXEQUÍVEL, passando então a convocar a 2º colocada, a Licitante ENG E CONSTRU ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, a qual apresentou desconto de 25,01% no lance final, para apresentação dos documentos que comprovem a exequibilidade da proposta, no prazo de 24h a contar da intimação.</i>

(...)

É o sucinto relato.

Assim, passamos à análise por força do art. 165, § 2º da Lei 14.133/21 e previsão legal contida no instrumento convocatório (item 8 e subitens).

DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o exposto acima, no sentido de reavaliar o julgamento desta Agente de Contratações em face do pedido efetuado através do recurso em análise, sendo que o mesmo foi de parecer pela revisão da Classificação em prol da proposta mais vantajosa.

Fica esclarecido a desclassificação por meio de aplicação constante na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

“Art. 5º **Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional



sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Ainda conforme a nova Lei de Licitações e os subitens 6.6, 6.7 e 6.8 do Edital:

“ Art. 59. **Serão desclassificadas as propostas que:**

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º *A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.*

§ 2º *A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.*

§ 3º *No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.*

§ 4º *No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

§ 5º *Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.”*

No caso da licitante AV ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA., em que pese sua proposta de preços tenha sido elaborada segundo as especificações técnicas constantes do edital, após a etapa de lances o valor final do objeto ficou abaixo do limite



máximo considerado como exequível. Diante disso, foi realizada diligência na qual foi requisitada, à licitante, comprovação de que sua proposta era exequível nos valores apresentados.

Em sua comprovação, verificou-se que o orçamento apresentado estava em desconformidade com sua própria proposta de preços e, sobretudo, com as especificações técnicas do edital.

Nesse contexto, assevera-se que a indicação de marcas, via de regra, não deve ser admitida nos certames, porém, as especificações técnicas definidas pelo edital devem ser observadas pelos licitantes na elaboração de suas propostas, inclusive na comprovação de sua exequibilidade, não se podendo alterar os critérios técnicos e mínimos estabelecidos. Ao agir dessa forma, o licitante viola os princípios que norteiam as contratações públicas, como o da vinculação ao edital, da igualdade e competitividade.

Por todo o exposto, considerando que a licitante não comprovou a exequibilidade de sua proposta de preços, tendo apresentado, após diligência, orçamento cujos preços incidem sobre materiais diferentes das especificações técnicas estabelecidas pelo edital, RESOLVO, conhecer do recurso e, no mérito, com fulcro no art. 59, II, III e IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manter a desclassificação da licitante.

Ainda observando os fatos, o Edital não foi impugnado dentro do período antecedente a abertura da sessão, a contestação dos termos descritos no Edital e seus Anexos, foi feita na fase recursal da sessão, não podendo ser considerado recurso de acordo com o Artigo 165 da Lei Federal Nº 14.133/21.

DA CONCLUSÃO

Portanto, em observância aos dispositivos legais previstos na Lei Licitatória e no Edital deste certame, concebo, que a empresa recorrente, não está ofertando o objeto desta licitação de forma que seja aceitável a execução. Sendo assim, a licitante **AV ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA** não agiu em conformidade com o disposto no EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**



Assim sendo, recebo a documentação entregue, mantendo a decisão de DESCLASSIFICAR a Licitante **AV ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA**, mantendo como 1º colocada a Licitante **TURFGREEN COMÉRCIO DE GRAMA SINTÉTICA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA** do Edital de Processo Licitatório N° 037/2024 – Concorrência Eletrônica N° 002/2024.

Por força do art. 165, § 2º, da Lei 14.133/21, submeto os presentes autos, neles incluídos estas informações, à apreciação e decisão da Autoridade Competente.

É o entendimento, s.m.j.

Rio Rufino, SC, 29 de julho de 2024.

NATANIELE MARIA FERREIRA

Agente de Contratações